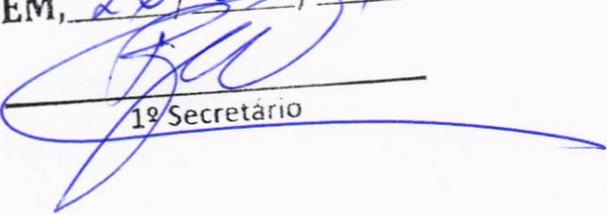




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/03/24


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 41. / 2024.

Dispõe sobre a gratuidade de acesso aos cinemas, estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer do Estado do Piauí às pessoas com Síndrome de Down, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de acesso aos cinemas, estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer no âmbito do Estado do Piauí, às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º Os administradores e/ou responsáveis pelas instituições previstas no art. 1º desta Lei promoverão o credenciamento e a expedição de passes e/ou passaportes especiais para os beneficiários desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ___ de _____ de 2024.


FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de assegurar acesso gratuito aos cinemas, estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer do Estado do Piauí às pessoas com Síndrome de Down.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer.

A medida proposta tem como objetivo principal ampliar o acesso às diversas formas de expressão cultural, prática esportiva e momentos de lazer que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento integral das pessoas com Síndrome de Down, fomentando a sua inclusão social.

A participação em atividades recreativas e interação com outras crianças e jovens não só estimulam o desenvolvimento das pessoas com Síndrome de Down, mas também contribuem significativamente para o seu progresso. Nesse contexto, o lazer surge como uma ferramenta poderosa para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo desses indivíduos, proporcionando oportunidades tangíveis de crescimento pessoal.

Ademais, a presença ativa de pessoas com Síndrome de Down em espaços culturais, esportivos e de lazer enriquece a experiência de toda a comunidade. Seja através de suas habilidades artísticas, esportivas ou simplesmente pela sua presença, esses indivíduos contribuem de maneira significativa para a diversidade e tolerância, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Nestes termos, entendendo a relevância da proposta, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente, contando com irrestrito apoio para a aprovação.